



SF/15606.33030-04

EMENDA N° - CAE
(ao PLC nº 125, de 2015)

Dê-se aos §§ 1º, 9º e 10 do art. 13 e às tabelas dos Anexos III e IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 1º

XIV –

.....
c) nas prestações de serviços efetuadas por empresas de pequeno porte após esses estabelecimentos superarem a receita bruta de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano-calendário corrente.

.....
§ 9º A empresa que se enquadrar na alínea “i” do inciso XIII ou na “c” do inciso XIV estará automaticamente impedida de recolher o ICMS ou o ISS na forma do Simples Nacional, a partir do mês subsequente ao que tiver ocorrido o excesso, sujeitando-se às regras do regime normal de apuração, inclusive quanto às obrigações acessórias.

§ 10. A empresa que se enquadrar na alínea “i” do inciso XIII ou na “c” do inciso XIV e que, no decurso do ano-calendário de início de atividade, ultrapassar o limite proporcional estará automaticamente impedida de recolher o ICMS ou o ISS na forma do Simples Nacional, a partir do mês subsequente ao que tiver ocorrido o excesso, sujeitando-se às regras do regime normal de apuração, inclusive quanto às obrigações acessórias.

”

“Anexo III

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Alíquotas e partilha do Simples Nacional – Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ/CSLL		PIS/Cofins		Previdência		ISS		TOTAL	
	Aliquota	Parcela a deduzir para cálculo da Aliquota Efetiva (R\$)	Aliquota	Parcela a deduzir para cálculo da Aliquota Efetiva (R\$)	Aliquota	Parcela a deduzir para cálculo da Aliquota Efetiva (R\$)	Aliquota	Parcela a deduzir para cálculo da Aliquota Efetiva (R\$)	Aliquota	Parcela a deduzir para cálculo da Aliquota Efetiva (R\$)
Até 225.000,00	0	0	0	0	4,00%	0	2,00%	0	6,00%	0
De 225.000,01 a 450.000,00	2,00%	4.500,00	1,00%	2.250,00	4,50%	1.125,00	4,85%	6.412,50	12,35%	14.287,50
De 450.000,01 a 900.000,00	3,00%	9.000,00	1,25%	3.375,00	4,75%	2.250,00	4,85%	6.412,50	13,85%	21.037,50
De 900.000,01 a 1.800.000,00	3,75%	15.750,00	1,50%	5.625,00	5,00%	4.500,00	4,90%	6.862,50	15,15%	32.737,50
De 1.800.000,01 a	5,50%	47.250,00	3,50%	41.625,00	6,00%	22.500,00	5,31%	14.242,50	20,31%	125.617,50
De 3.600.000,01 a	9,25%	182.250,00	5,50%	113.625,00	9,70%	155.700,00	0	0	24,45%	451.575,00
De 7.200.000,01 a 14.400.000,00	9,25%	182.250,00	5,50%	113.625,00	9,70%	155.700,00	0	0	24,45%	451.575,00

Anexo IV

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Alíquotas e partilha do Simples Nacional – Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ/CSLL		PIS/Cofins		Previdência		ISS		TOTAL	
	Aliquota	Parcela a deduzir para cálculo da Aliquota Efetiva (R\$)	Aliquota	Parcela a deduzir para cálculo da Aliquota Efetiva (R\$)	Aliquota	Parcela a deduzir para cálculo da Aliquota Efetiva (R\$)	Aliquota	Parcela a deduzir para cálculo da Aliquota Efetiva (R\$)	Aliquota	Parcela a deduzir para cálculo da Aliquota Efetiva (R\$)
Até 225.000,00	4,30%	0	1,00%	0	5,75%	0	2,00%	0	13,05%	0
De 225.000,01 a 450.000,00	4,50%	450,00	1,25%	562,50	6,00%	562,50	5,00%	6.750,00	16,75%	8.325,00
De 450.000,01 a 900.000,00	4,75%	1.575,00	1,50%	1.687,50	6,25%	1.687,50	5,00%	6.750,00	17,50%	11.700,00
De 900.000,01 a 1.800.000,00	5,00%	3.825,00	2,00%	6.187,50	6,50%	3.937,50	5,00%	6.750,00	18,50%	20.700,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	6,00%	21.825,00	3,00%	24.187,50	7,00%	12.937,50	5,31%	12.330,00	21,31%	71.280,00

De 3.600.000,01 a 7.200.000,00	9,00%	129.825,00	4,25%	69.187,50	7,50%	30.937,50	0	0	20,75%	229.950,00
De 7.200.000,01 a 14.400.000,00	9,50%	165.825,00	5,00%	123.187,50	9,00%	138.937,50	0	0	23,50%	427.950,00

SF/15606.33030-04



JUSTIFICAÇÃO

O aumento dos limites de receita bruta para fins de opção pelo Simples Nacional, mitigará a adoção de políticas locais voltadas ao ISS, como por exemplo, o direito de os municípios adotarem políticas de incentivos fiscais ou parcelamentos mais benéficos.

A presente emenda pretende preservar a autonomia dos municípios dando ao ISS um tratamento semelhante ao que será dado aos Estados em relação ao ICMS.

Sala da Comissão,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO